

- Projeto de Lei nº 028, de 04/10/2021.
- Autoria: Executivo.
- Parecer: Objetiva *autorizo* para aquisição de imóvel urbano para fins de ampliação do cemitério e outras providencias.

Assim o faz com fundamento no art. 8º, inciso XXXIV da LO, dentre outros, e, igualmente, sem vícios concernentes à iniciativa.

O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda a espécie e os incorpora ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do direito privado, sob a forma de *compra*, que é o caso, ou, ainda, se efetivam por força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos, na forma do art. 22 da Lei 6.766/79, e na concessão de terras devolutas.

De modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de *lei autorizativa* e de *avaliação prévia*, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração.
1

Observamos no bojo do projeto a especificação resumida do bem a ser adquirido, bem como, de forma superficial, as dotações próprias para acudir a despesa correspondente, a ser feita com prévio empenho (Lei 4.320/64, art. 60).

Se atentarmos para o art. 1º do projeto, vislumbramos uma *autorização* específica, com o que concordamos.

Isto posto, sem ressalvas, opinamos favoravelmente ao presente.

Quirinópolis, 05 de outubro de 2021.

Wilian Martins da Silva – Adv.